

DECRETO Nº 1.144 DE 30 DE SETEMBRO DE 1996

Regulamenta artigo 42 da Lei nº 6.700, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, de Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 910/96 que regulamenta a Lei nº 6.700, de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT, criado pela Lei n 6.700, de 21 de dezembro de 1995, como unidade orçamentária, destina-se a dar suporte financeiro a programas e projetos de caráter desportivo e recreativo, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da Política Estadual de Desporto e constantes no Plano Estadual de Desporto.

Art. 2º O Fundo de que trata o artigo anterior é subordinado, administrado e gerido pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e terá conta bancária específica para a captação dos recursos financeiros.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED/MT:

- I - um-ponto e meio percentual do adicional de quatro e meio por cento, de que trata o artigo 63 da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993;
- II - fundos desportivos;
- III - receitas oriundas de concursos estaduais de prognósticos;
- IV - doação, patrocínios e legados;
- V - prêmios de concursos estaduais de prognósticos não reclamados nos prazos legais;
- VI - incentivos fiscais previstos em Lei estadual;
- VII - receitas oriundas das autorizações para a realização de Bingos e Similares, conforme Art. 44 da Lei nº 6.700, de 21 de dezembro de 1995;
- VIII - juros bancários provenientes de aplicações - dos recursos em conte do Fundo;
- IX - outras fontes

Art. 5º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - - FUNDED/MT terão a seguinte destinação:

- I - apoio a programas e projetos de fomento do esporte de participação, esporte e rendimento e o lazer;
- II - capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desportos;
- III - apoio a programas e projetos de fomento ao desporto para portadores de deficiência e da terceira idade;
- IV - apoio a projeto de - pesquisa, documentação e informação;
- V - apoio a programas e projetos para desporto de criação nacional.
- VI - construção. recuperação e ampliação de instalações desportivas;
- VII - apoio técnico e administrativo do Conselho Estadual de Desporto CONSED:
- VII - aquisição de equipamentos e componentes destinados ao desenvolvimento e aprimoramento do sistema desportivo estadual;
- IX - alcance dos objetivos constantes do Plano Estadual de Desporto.

Art. 6º Poderão beneficiar-se dos recursos do FUNDED/MT as entidades pertencentes ao Sistema Estadual de Desporto, conforme previsto no artigo. 10 da Lei nº 6.700/95 e os municípios do Estado, desde que apresentem projetos, com os fins previstos no artigo 5º, incisos I a VIII, deste decreto.

§ 1º O Conselho Estadual de Desporto, criado pela Lei nº 6.700/95, será o órgão responsável pela avaliação e aprovação dos projetos, de acordo com o Plano Estadual de Desporto.

§ 2º O Conselho Estadual de Desporto baixará normas, através da Resolução, definindo todos - os procedimentos para cadastramento e habilitação das entidades aos recursos do FUNDED/MT.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do FUNDED/MT com o desporto profissional.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de setembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.